

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 53/2009

Dispõe sobre a utilização do Sistema RENAJUD pelos Juízes de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a expressa previsão legal da penhora de veículos de via terrestre, pelo art. 655, do Código de Processo Civil Brasileiro – Lei Federal 5.869/73, que, à toda evidência, pode ser realizada na forma *on-line*, com a possibilidade de ágil recebimento de informações e bloqueio e desbloqueio de veículos;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Piauí ao Convênio firmado entre o Ministérios das Cidades, da Justiça e o Conselho da Justiça Federal, para a utilização do Sistema RENAJUD;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os procedimentos inerentes à operacionalização do Sistema pelos Juízes;

RESOLVE

Art. 1º Observados os critérios e limites de atuação inerentes ao convênio firmado, competirá aos Juízes, através do Sistema RENAJUD, encaminhar requisições de informações e ordens de bloqueio e desbloqueio de veículos.

Art. 2º O acesso ao Sistema RENAJUD será feito apenas por usuários previamente cadastrados pelo *master* do Tribunal de Justiça do Piauí, através de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A função de *master* será exercida pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder

Judiciário do Estado do Piauí ou por servidor efetivo pelo mesmo designado.

Art. 3º Os Juízes serão cadastrados através do preenchimento de solicitação disponível no site do TJPI (www.tjpi.jus.br), podendo efetuar consultas, bloqueios, desbloqueios de veículos.

Art. 4º Os serventuários serão cadastrados mediante solicitação expressa do Juiz ao Presidente do Comitê de Informática e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí, competindo-lhes digitar, gravar e salvar as ordens judiciais exaradas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Compete ao Juiz efetuar o cancelamento da permissão de acesso a serventuário, através de imediata solicitação ao *master*.

Art. 5º Conforme a modalidade da execução, a requerimento do credor, o Juiz poderá obter do Denatran informações sobre a existência de veículos em nome do executado, tornando-se depositário do sigilo.

Art. 6º No mesmo ato de requisição de informações, o Juiz poderá determinar a indisponibilidade dos Veículos, através de ordem judicial de bloqueio.

Art. 7º Os certificados de bloqueio e liberação de veículos serão impressos e juntados aos autos, procedendo-se à imediata intimação do executado para oferecimento de impugnação no prazo de quinze dias.

Art. 8º. A utilização do Sistema RENAJUD pressupõe a rigorosa observância das normas estabelecidas no regulamento que integra o convênio firmado.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em
Teresina – PI, 23 de Junho de 2009.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA